



**RESOLUÇÃO CREMEB Nº 372/2021**

(Publicada no DOU de 04/03/2021, Seção: 1, p. 189)

Institui no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia o “Programa de Demissão Voluntária - PDV.”

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos quadros da instituição;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira desta Autarquia, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.268/57;

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução CREMEB nº 371/2021](#), publicada no DOU em 23 de fevereiro de 2021, que determinou a extinção das Delegacias Regionais de Serrinha, Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus, Jequié, Itapetinga e Ilhéus;

**CONSIDERANDO** que a extinção das Delegacias Regionais ocasionará consequentemente a necessidade de desinstalação de postos de trabalho, gerando a ociosidade dos servidores ali locados;

**CONSIDERANDO** o art. 477-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela [Lei Federal nº 13.467](#), de 13 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** o decidido na reunião de Diretoria de 09/02/2021;

**CONSIDERANDO** o decidido na sessão plenária de 26/02/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, o Programa de Demissão Voluntária - PDV, nos termos da presente Resolução.



Art. 2º - O objetivo do PDV - Programa de Demissão Voluntária é atender ao interesse da instituição, em face da necessidade de readequação do quadro de servidores, em virtude da extinção das Delegacias Regionais do CREMEB em Serrinha, Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus, Jequié, Itapetinga e Ilhéus, com adesão voluntária, formal e escrita, mediante a apresentação de pedido, em conformidade com o formulário de adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Poderão aderir ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, por livre e espontânea vontade, todos os funcionários lotados nas Delegacias Regionais do CREMEB extintas.

Art. 4º - Não poderão aderir ao PDV - Programa de Demissão Voluntária os funcionários lotados na sede do CREMEB - Salvador ou em Delegacias Regionais diversas das mencionadas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º O CREMEB reserva-se o direito de aceitar ou não a adesão do servidor ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, considerando os critérios abaixo:

- I) enquadramento do servidor nos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Resolução;
- II) observância do limite orçamentário anual para esse fim.

Parágrafo Único. No caso da somatória do valor de rescisão e indenização de todos os interessados ultrapassar o orçamento anual previsto será dada a preferência àqueles com o maior tempo de contrato de trabalho e pela ordem de protocolização do pedido de inscrição.

Art. 6º A adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária deverá ser apresentada ao Departamento de Recursos Humanos, do dia 01/04/2021 até o dia 30/04/2021.

§1º O formulário do Termo de Adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária deverá ser apresentado diretamente ao Departamento de Recurso Humanos ou ser enviado por intermédio de SEDEX sendo que a tempestividade da apresentação do documento será aferida pela data da postagem do respectivo SEDEX.

§2º O formulário do termo de adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária será protocolado imediatamente após a abertura do respectivo SEDEX na sede do CREMEB, em Salvador.

§3º O funcionário não poderá desistir da adesão ao PDV, após o termo de adesão (documento original) ter sido recebido e protocolado na sede do CREMEB, em Salvador.

Art. 7º Aos funcionários que aderirem ao PDV - Programa de Demissão Voluntária serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:





- I – Indenização de um salário por ano completo de serviços prestados no CREMEB;**
- II – Acréscimo de 10.000,00 (dez mil reais) sobre o total da indenização prevista no inciso I, como forma de apoio para reinserção no mercado de trabalho;**
- III – Indenização no valor equivalente ao custo de 12 (doze) meses referente à cota patronal do plano de assistência médica fornecido pelo CREMEB (cobrindo o grupo familiar inscrito no plano até a data de aprovação desta Resolução), a título de auxílio saúde;**
- IV – Indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS depositado pelo CREMEB;**
- V – Indenização equivalente a 6 (seis) meses do benefício concedido mensalmente pelo CREMEB, a título de auxílio-alimentação.**

**§1º** O salário, para efeito do cálculo dos incentivos financeiros, é o valor referente ao salário base do último mês trabalhado.

**§ 2º** Não se inclui no salário para o cálculo dos incentivos financeiros:

- I – gratificação pelo exercício de função ou cargo de chefia ou assessoramento;**
- II – diárias, ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;**
- III – salário-família, gratificação natalina, auxílios de qualquer natureza;**
- IV – adicional de férias e adicional pela prestação de serviço extraordinário.**

**§3º** A data do último dia do último mês trabalhado será considerada como termo final, para a contagem de tempo de atividade para fins de cálculo de incentivo financeiro.

**§4º** O incentivo financeiro de que trata este artigo será pago em parcela única mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos.

**§5º** A adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária terá os mesmos efeitos legais da rescisão contratual a pedido do empregado.

**§6º** Não incidirá a multa do FGTS prevista no artigo 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, às rescisões realizadas por adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária.





§7º A não apresentação do formulário de Termo de Adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, conforme artigo 6º e seus parágrafos implicará na manutenção do funcionário no Quadro de Pessoal do CREMEB e consequente transferência de local de trabalho a critério das necessidades e demandas deste Conselho.

§8º - A não aceitação pelo servidor de transferência do seu local de trabalho para outra Delegacia, que possua disponibilidade de vaga, ou para a sede do CREMEB, implicará no seu desligamento.

§9º - Na hipótese de mais de um servidor requerer transferência para uma mesma Delegacia ou para a sede do CREMEB e inexistindo vaga para todos nesses locais, será utilizado como critério de desempate os critérios abaixo, nesta ordem, computados até 31/12/2020:

- I - Não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar
- II - Score da avaliação do desempenho
- III - Maior tempo de serviço no CREMEB

Art. 8 Além dos incentivos financeiros de que trata o artigo 7º, serão pagas as férias e o 13º salário proporcional a que o funcionário fizer jus, dentre outras verbas salariais garantidas por lei, quando do desligamento.

Art. 9 Para fins de tomada de decisão sobre a adesão ou não ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, o funcionário poderá solicitar ao Departamento de Recursos Humanos informações sobre os valores estimados das verbas rescisórias.

§ 1º O funcionário deverá solicitar as informações por escrito, podendo ser enviado ao Departamento de Recursos Humanos e-mail (rh@cremeb.org.br) para esse fim.

§2º O Departamento de Recursos Humanos terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de informações, para responder ao funcionário sobre a estimativa dos valores possivelmente devidos por força da rescisão contratual.

Art. 10 Por se tratar de demissão voluntária, o funcionário que aderir ao PDV - Programa de Demissão Voluntária não fará jus ao aviso prévio, ao seguro-desemprego e à multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

Art. 11 O funcionário, por ocasião da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e recebimento das verbas rescisórias, nos termos do artigo 477-B da CLT, dará quitação plena, geral e irrestrita ao extinto contrato de trabalho, em geral irrevogável e irretratável, nada mais tendo a postular ou reclamar em tempo algum.

Art. 12 A indenização do PDV - Programa de Demissão Voluntária, conforme legislação tributária vigente, será isenta de contribuição social para o regime de Previdência Social e do Imposto de Renda.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta própria do orçamento do ano de 2021.



Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

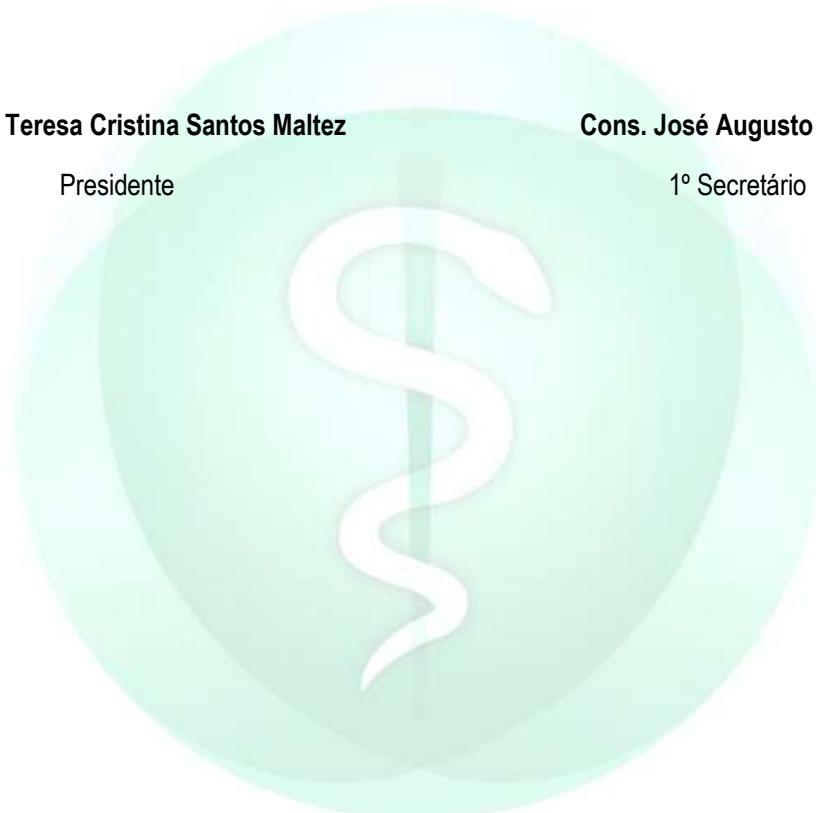
Salvador, 26 de fevereiro de 2021

**Consa. Teresa Cristina Santos Maltez**

Presidente

**Cons. José Augusto da Costa**

1º Secretário





**ANEXO I – Resolução CREMEB Nº 372/2021**

**FORMULÁRIO DE TERMO DE ADESÃO AO PDV – PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**

À Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia,

Em razão do contido na Resolução **CREMEB** nº....., que instituiu o Programa de Demissão Voluntária – PDV, venho por minha livre e espontânea vontade declarar minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, que resultará na Rescisão do meu contrato de trabalho.

Declaro ainda ser convededor(a) de todas as condições nela previstas, concordando em receber, a título de indenização do PDV- Programa de Demissão Voluntária, os incentivos estipulados no Programa de Demissão Voluntária:

**I – Indenização de um salário por ano completo de serviços prestados no CREMEB;**

**II – Acréscimo de 10.000,00 (dez mil reais) sobre o total da indenização prevista no inciso I, como forma de apoio para reinserção no mercado de trabalho;**

**III – Indenização no valor equivalente ao custeio de 12 (doze) meses do plano de assistência médica fornecido pelo CREMEB (cobrindo o grupo familiar inscritos no plano até a data de aprovação desta Resolução), a título de auxílio saúde;**

**IV – Indenização equivalente a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS depositado pelo CREMEB;**

**V – Indenização equivalente a 6 (seis) meses do benefício concedido mensalmente pelo CREMEB, a título de auxílio-alimentação;**

Declaro que tenho ciência e me foi informado que, ao aderir ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, na assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e recebimento das verbas rescisórias, nos termos do artigo 477-B da CLT, dou quitação plena, geral e irrestrita ao extinto contrato de trabalho, em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a postular ou reclamar em tempo algum.





Declaro, finalmente, estar ciente de que, uma vez recebido e protocolado o Termo de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV na sede do **CREMEB**, em Salvador, não terei direito a desistir da adesão.

Salvador,..... de..... de 2021

Assinatura

Cargo:

Departamento:

Ciência do Superior Imediato:

Carimbo e Assinatura

**PARECER DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:**

---

---

---

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Carimbo e Assinatura

**DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA:**

( ) Acatado pedido de adesão ( ) Não Acatado

Pedido de Adesão

Rescisão Contratual: efetivar no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Salvador, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Carimbo e Assinatura



## ANEXO II – Resolução CREMEB Nº 372/2021

### TERMO DE RESCISÃO VOLUNTÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Acordo que entre si fazem, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **CREMEB**, e, de outro, .....funcionário (a) do **CREMEB**, matrícula nº...., doravante denominado (a) FUNCIONÁRIO (A), na forma como abaixo:

Cláusula 1ª – O (A) FUNCIONÁRIO(A) ratifica a sua adesão espontânea ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, por intermédio do Termo de adesão datado de ..../...../2021, sob o nº..., reafirmando ter pleno conhecimento das normas e condições expressas na Resolução **CREMEB** nº....., de ..../...../2021, que institui e regulamenta o referido Programa, aprovada nas reuniões de Diretoria de 09/02/2021 e Plenária de 26/02/2021, publicada no DOJ no dia ..../...../202, edição ...., página.....

Cláusula 2ª – O CREMEB concorda com a adesão manifestada na cláusula 1º deste termo e se compromete a pagar os incentivos financeiros previstos no artigo 7º da Resolução **CREMEB** nº....., à vista, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 3ª - A cláusula anterior constitui condição resolutiva do Termo e, em caso de seu não cumprimento, serão este e os demais atos praticados em função do Programa de Demissão Voluntária - PDV considerados sem qualquer efeito jurídico, garantindo-se ao Funcionário(a) a reintegração imediata as quadros de pessoal do CREMEB, na situação funcional (cargo e nível salarial) que se encontrava quando de sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, com o pagamento das verbas vencidas, deduzindo-se, em sendo o caso, os valores recebidos a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão.

Cláusula 4ª – O(A) Funcionário (a), por ocasião da assinatura do Termo de Rescisão Voluntária do Contrato de Trabalho e do Termo de Rescisão/Homologação do Contrato de Trabalho e do recebimento das verbas rescisórias e dos incentivos financeiros do PDV discriminados no Termo de Adesão ao DPV, dá quitação plena, geral e irrestrita, nos termos do artigo 477-B, da CLT, ao contrato de trabalho, em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a postular ou reclamar em tempo algum.

Cláusula 5ª – O (A) Funcionário(a) se compromete a guardar sigilo sobre as informações obtidas durante a prestação de serviço ao CREMEB.





E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador, ..... de ..... de 2021.

Assinatura do funcionário (a)

Assinatura da Presidente

Assinatura do 1º Secretário

Assinatura do Tesoureiro

Assinatura das 2 testemunhas.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, em reunião, decidiu promover uma readequação do quantitativo de Delegacias Regionais, conforme Resolução CREMEB nº 371/2021, o que ensejou a necessidade de extinção de algumas, bem como o redimensionamento de outras, visando uma melhor otimização de recursos.

Registre-se, que foi feita uma avaliação criteriosa, considerando as necessidades regionais, números de médicos, levantamento orçamentário e virtualização das demandas éticas nas Delegacias.

No caso das Delegacias extintas, poderá haver o reaproveitamento dos trabalhadores que ali estavam lotados para outras localidades ou mesmo para a sede do CREMEB, uma vez que atualmente estamos enfrentando um déficit de servidores.

Como alternativa a esta realocação, caso não seja de interesse do empregado considerando tratar-se de uma transferência de cidade, a opção encontrada foi a implantação do Programa de Demissão Voluntária - PDV que se constitui em um mecanismo de pedido de demissão mediante incentivo financeiro oferecido pelo empregador aos empregados que o aderirem.

**Salvador, 26 de fevereiro de 2021**

Conselheira Aline Nogueira Reis Guimarães

Relatora